



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02  
Nº 34

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Julho de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Extrato da Ata de Registro de Preços nº 041/2018 Pregão Presencial nº 032/2018

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Roçadeiras e Peças para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital.

Detentor da Ata: Romeiro & Romeiro Comércio E Serviços Eireli-Me, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 118, Loja nº 18, Centro, Cordeiro/RJ, CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25/06/2018

Preços registrados:

ITEM	FORNECEDOR	MARCA OFERTADA	QUANT	VALOR	TOTAL
Roçadeira monocilíndrica, dois tempos- Cilíndrica: 30,8CM² Diâmetro do Cilindro 35 mm, curso do pistão 32 mm, Potência Conforme ISO8893 1,3KW (1,8 PS) A 9000 1/min, Rotação na marcha lenta: 2800 1/min, Rotação de limitação (valor nominal) 12300 1/min, Rotação máxima do eixo de transmissão (acionamento da ferramenta de corte) 8790 1/min. Garantia mínima de 1 ano. O produto deverá ser entregue montado, com teste de funcionamento no local a ser indicado pela Secretaria.	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	06	2.700,00	16.200,00
Cabeçote de Corte	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	06	129,00	774,00
Fio de corte quadrado 3,00mm	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	1.872mt	1,00	1.872,00
Lubrificante 500ml 2T	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	60	25,50	1.530,00
Vela de ignição	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	20	31,00	620,00
Lâmina 02 facas	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	20	180,00	3.600,00
Tubo de Graxa	Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - Me	Stihl	15	32,00	480,00

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Extrato da Ata de Registro de Preços nº 043/2018 Pregão Presencial nº 031/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de construção, eletrônicos e hidráulicos, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: FLC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Avenida Raul Veiga, nº 98, Centro, Cordeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 29.878.790/0001-94.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25/06/2018

Preços registrados:

DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR	TOTAL
ALAVANCA PESADA, REDONDA LISA 1/2 X 1,50 M	UNIDADE	GM	R\$ 36,00	R\$ 688,00
BÓIA DE CAIXA D'ÁGUA 1/2 POLEGADA	UNIDADE	GRAP	R\$ 9,80	R\$ 49,00
CARRINHO DE MÃO 22 LITROS COMPLETO COM BRAÇO DE FERRO, PNEUS E CÂMARA	UNIDADE	FISCHER	R\$ 138,20	R\$ 2.073,00
CAVADEIRA DE FERRO ARTICULADA	UNIDADE	JUNTER	R\$ 87,00	R\$ 435,00
CAVADEIRA DE FERRO FORJADA	UNIDADE	GM	R\$ 95,30	R\$ 476,50
CHUVEIRO ELÉTRICO BRANCO 420W 5500W	UNIDADE	JUNTER	R\$ 53,30	R\$ 221,20
COLA PARA JUNTA	UNIDADE	BRASCOLA	R\$ 10,50	R\$ 52,50
CURVA 45° PVC DE 1,000M	UNIDADE	FORTLEVE	R\$ 8,50	R\$ 85,00
CURVA 45° PVC DE 1,500M	UNIDADE	FORTLEVE	R\$ 34,30	R\$ 343,00
ELETRODO 60/13 2,5 MM	KG	ESAB	R\$ 22,60	R\$ 1.356,00
ENXADA EM AÇO FORJADO LARGA 30CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 49,30	R\$ 1.693,20
ENXADÃO FORJADO LEVE METÁLICO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 47,90	R\$ 574,80
FITA ISOLANTE 19 MM X 20 M PRETA	UNIDADE	THOMPSON	R\$ 10,40	R\$ 31,20
FITA VEDA ROSCA 1,800M X 25M	UNIDADE	QUALIFLOR	R\$ 4,30	R\$ 28,30
FOFECI CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 44,50	R\$ 133,50
JOELHO 90° PVC DE 1,000M	UNIDADE	FORTLEVE	R\$ 5,70	R\$ 285,00
JOELHO 90° PVC DE 1,500M	UNIDADE	SHIVA	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
JOELHO 90° PVC DE 2,000M	UNIDADE	SHIVA	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
LÂMPADA 11W FLUORESCENTE COMPACTA 15W	UNIDADE	TASCHIERA	R\$ 16,15	R\$ 3.149,25
LUVA DE CORRER 1,000M	UNIDADE	KRONA	R\$ 13,40	R\$ 335,00
LUVA DE PVC CANO LONGO	PAR	VOLK	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
LUVA DE RASPA PADRÃO	PAR	GABI	R\$ 15,30	R\$ 2.370,00
LUVA DE VAQUETA	PAR	PLASTCOR	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA TERMINAL D' 71 CM	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 32,00	R\$ 480,00
PA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA TERMINAL D' 71 CM	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 33,50	R\$ 670,00
PICARETA ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 72,30	R\$ 582,40
PREGO 17 X 27 PACOTE 1,5KG	UNIDADE	BELGO	R\$ 10,30	R\$ 648,00
PREGO 19 X 36 PACOTE 1,5KG	UNIDADE	BELGO	R\$ 10,50	R\$ 420,00
TE PVC DE 1,000M	UNIDADE	FORTLEVE	R\$ 12,80	R\$ 384,00
TE PVC DE 1,500M	UNIDADE	KROM	R\$ 34,50	R\$ 1.090,00
VARA DE FERRO 300M	UNIDADE	GERDAU	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00
VARA DE FERRO 300M	UNIDADE	GERDAU	R\$ 28,18	R\$ 2.818,00
VARA DE FERRO 1,200M	UNIDADE	GERDAU	R\$ 60,40	R\$ 4.332,00

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Matheus Cruz Ramos  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion  
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabrcio Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 046/2018**  
**Pregão Presencial nº 030/2018**

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 118, Loja nº 18, Centro, Cordeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 03.596.357/0001-72

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25/06/2018

Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	MARCA	VALOR	QUANTIDADE TOTAL		
5	CÂMARA DE AR 14.9.24	UNIDADE	MAGGION	R\$ 294,00	2	R\$ 588,00
43	PROTETOR DE AR 19.5/24	UNIDADE	MAGGION	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
45	PROTETOR DE CÂMARA 14.9.24	UNIDADE	MAGGION	R\$ 94,00	2	R\$ 188,00
46	PROTETOR DE CÂMARA 18.4.34	UNIDADE	MAGGION	R\$ 97,00	2	R\$ 194,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 044/2018**  
**Pregão Presencial nº 031/2018**

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de construção, eletrônicos e hidráulicos, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 118, Loja nº 18, Centro, Cordeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 03.596.357/0001-72

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25/06/2018

Preços registrados:

DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR	TOTAL
ARAME RECOZIDO TORCIDO N18 ROLO 1KG	KG	BELGO	R\$ 11,60	100 R\$ 1.160,00
AREIA LAVADA	M³	RC	R\$ 82,00	600 R\$ 49.200,00
CIMENTO CP II SACO 50 KG	UNIDADE	CAMPEAO	R\$ 23,50	1000 R\$ 23.500,00
CURVA 45° PVC DE 200MM	UNIDADE	KRONA	R\$ 82,55	10 R\$ 825,50
ELETRODO OK 60/133,25 MM	KG	GERDAU	R\$ 21,50	58 R\$ 1.247,00
FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, QUADRADO 3MM	M	TBM	R\$ 1,10	5000 R\$ 5.500,00
GRELHA PESADA PARA BUEIRO 30X90	UNIDADE	GR	R\$ 216,30	50 R\$ 10.815,00
GRELHA PESADA PARA BUEIRO 50X90	UNIDADE	GR	R\$ 314,00	30 R\$ 9.420,00
LAMINA DE SERRA	UNIDADE	LENOX	R\$ 7,45	20 R\$ 149,00
LAMPADA 12V FLUORESCENTE COMPACTA 25W	UNIDADE	FLC	R\$ 21,50	55 R\$ 1.182,50
LAMPADA 12V FLUORESCENTE COMPACTA 85W	UNIDADE	FOX LUX	R\$ 189,00	22 R\$ 4.158,00
LUVA DE CORRER 150MM	UNIDADE	KRONA	R\$ 25,75	15 R\$ 386,25
MANGUEIRA TUBO POLIETILENO 3/4" X 2MM	M	CARDOSO	R\$ 2,75	300 R\$ 825,00
PARALELEPIPEDO	M²	TR	R\$ 46,00	2000 R\$ 92.000,00
TAMPA DE PV REDONDA PESADA PADRAO	UND	FORTLEV	R\$ 185,30	30 R\$ 5.559,00
TE PVC DE 200MM	UNIDADE	KRONA	R\$ 160,10	10 R\$ 1.601,00
TUBO PVC 100MM POR 6M	UNIDADE	KRONA	R\$ 63,30	200 R\$ 12.660,00
TUBO PVC 150MM POR 6M	UNIDADE	KRONA	R\$ 170,70	200 R\$ 34.140,00
TUBO PVC 200MM POR 6M	UNIDADE	KRONA	R\$ 293,90	50 R\$ 14.695,00

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2018**  
**Pregão Presencial nº 022/2018**

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamento de informática (material permanente), em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: B M G DISTRIBUIDORA LTDA ME, com sede na Avenida José de Alencar, nº 1136, Loja nº 1, Centro, Sumidouro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 17.594.163/0001-42

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 11/05/2018

Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
NOTEBOOK CONFORME ESPECIFICADO 2.3 DO TERMO DE REFERENCIA	UNID.	LENOVO	R\$ 4.687,00	5 R\$ 23.435,00

**PORTARIA Nº 209/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

**DETERMINAR** ao Departamento de Pessoal que proceda a anotação na ficha funcional do servidor **ROGER BATISTA**, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula 50087298, o qual está sendo remanejado da Secretaria de Administração para a Secretaria de Educação, para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, conforme Processo Administrativo n.º 2282/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 203/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **MATEUS CRUZ RAMOS** do cargo em comissão de Procurador Geral, Índice CCIX, da Procuradoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 30 de junho de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 210/2018

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Extrato da Ata de Registro de Preços nº048/2018**  
**Pregão Presencial nº 033/2018**

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção em equipamentos de informática (impressoras, multifuncionais e computadores) com fornecimento de peças, acessórios e suprimentos.

Detentor da Ata: **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** com sede na Avenida Presidente Vargas, nº118 Loja nº18, Centro, Cordeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 03.596.357/0001-72.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 26/06/2018

Preços registrados:

ITEM	UNID	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT	QUANT	TOTAL
1 Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 50 (cinquenta) impressoras e multifuncionais com fornecimento das peças, acessórios e suprimentos conforme projeto básico e anexo II.	MÊS	ROMEIRO	R\$ 17.500,00	12	R\$ 210.000,00
2 Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores (CPU e Monitor), instalação e atualização de softwares em geral de 32 computadores, conforme projeto básico e anexo III, sem fornecimento de peças	MÊS	ROMEIRO	R\$ 2.550,00	12	R\$ 30.600,00

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 24 de julho de 2018, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 043/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **09/07/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 104.268,44

Cordeiro, 05 de julho de 2018.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
 Pregoeira Substituta

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. RESOLVE:

**AFASTAR**, cautelarmente, a servidora contratada **FABIANA GONÇALVES GOMES**, do cargo de Facilitador de Oficina – Crochê, Vagonite e Pet Colagem, da Secretaria de Assistência Social, pelo período de 30 dias ou até ulterior deliberação, por deliberação constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2192/2018, com efeitos a partir desta publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
 Prefeito

**DECRETO Nº 053/2018**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município, no dia 06 de julho, devido à participação da Seleção Brasileira no Jogo Oficial das Quartas de Final, da Copa do Mundo de Futebol, conforme Tabela Oficial.

**Art. 2º** - Caso a Seleção Brasileira se classifique à fase de Semifinais do evento esportivo, fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas deste Município, no dia 10 de julho.

**Art. 3º** - O expediente, entretanto, será normal, sob a responsabilidade dos respectivos secretários, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, especialmente nas áreas de Educação e Saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
 Prefeito



**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Julia Vieitas Sarruf Alhanati e Thulio Prata Soares que classificou a empresa abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 037/2018, referente à futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos movidos a diesel do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I** **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS ME**, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e desconto de 35% sobre peças e serviços para manutenção de veículos movidos a diesel. Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 05 de julho de 2018.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresas abaixo como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 038/2018, referente à futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos movidos a gasolina do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I** **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS ME**, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e desconto de 35% sobre peças e serviços para manutenção de veículos movidos a gasolina.

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 05 de julho de 2018.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Ref. A aquisição de material de papelaria, para doação à Associação da Terceira Idade – Grupo Jovem de Ontem, conforme Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo 0101056-87.2016.5.01.0511, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCALE DATA:** 25 de julho de 2018, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 046/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **09/07/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 920,79

Cordeiro, 05 de julho de 2018

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**  
Pregoeira Substituta

## AVISO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Ref. à CONCESSÃO ONEROSA de 01 (um) espaço físico edificado na rua 16, sem número, no bairro Retiro Poético, nesta Cidade, mais especificamente relativa à QUADRA DE ESPORTES JÚLIO SILVEIRA DO AMARAL, para:

A. a administração, manutenção, limpeza e exploração comercial de um galpão (espaço comercial);

B. apenas administração e limpeza (sem exploração comercial) de seus anexos: campo de futebol society (grama sintética), quadra de vôlei (areia), arquibancada de alvenaria, parque infantil, banheiros masculino e feminino, assim como todos os seus acessórios, sendo expressamente VEDADA a cobrança pelo vencedor aos usuários de todos esses anexos, tudo conforme estabelecido no Anexo I do Edital, bem como especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital. **LOCALE DATA: 20 de agosto de 2018, às 14h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 004/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **09/07/2018. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 anuais (R\$ 500,00 mensais).**

Cordeiro, 04 de Julho de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Presidente da CPL

## LEI N.º 2261/2018

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2019, compreendendo:

**I -** As Metas Fiscais;

**II -** As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;

**III -** A estrutura e organização dos orçamentos;

**IV -** As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

**V -** As disposições sobre dívida pública municipal;

**VI -** As disposições sobre despesa com pessoal;

**VII -** As disposições sobre a legislação tributária, e;

**VIII -** As disposições Gerais.

## CAPÍTULO I

## METAS FISCAIS

**Art.2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 2º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 3º.** O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art.3º.** O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.5º.** O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e Instituto de Previdência Próprio e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

**Art.6º.** A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

**I** – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

**II** – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

**III** – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

**IV** – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

**V** – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VI** – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VII** – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VIII** - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**IX** - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**X** – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

**Art.7º.** A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

**CAPÍTULO IV**  
**DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art.8º.** Os orçamentos para o exercício de 2019 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

**Art.9º.** Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

**§ 1º.** Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

**§ 2º.** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

**Art.10º.** O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

**A -** O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2018.

**B -** O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

**C -** O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

**Art.11.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2019 conforme incisos deste artigo.

**I -** Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

**II -** Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,

**III –** Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa

**IV –** Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

**V –** A abrir no curso da execução do orçamento de 2019 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

**VI –** A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

**VII –** A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

**Parágrafo Único -** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art.12.** Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).



## Diário Oficial CORDEIRO

---

**Art.13.** Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

**Art.14.** Se a receita estimada para 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

**Art.15.** Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

**I** – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

**§ 2º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**§ 3º.** Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.

**Art.16.** As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2018. (Art.4º, § 2º da LRF).

**Art.17.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

**§ 1º.** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2019.

**§ 2º.** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

**Art.18.** Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

**§ 1º.** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, “b” da LRF).

**§ 2º.** Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2019, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

**Art.19.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

## Diário Oficial CORDEIRO

---

**Art.20.** Os projetos e atividades prioritizados na **Lei Orçamentária Anual** para 2019 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na **Lei Orçamentária Anual** os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

**Art.21.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art.22.** No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art.23.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2019, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.24.** Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

**Art.25.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

**Art.26.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na **Lei Orçamentária Anual**. (Art. 62 da LRF).

**Art.27.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

**Art.28.** Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020. (Art. 167. I da Constituição Federal).

**Art.29.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

**Parágrafo único:** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

**Art.30.** Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.31.** A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art.32.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

**Art.33.** Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º, 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art.34.** O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único:** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na **Lei Orçamentária Anual** para 2019.

**Art.35.** Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2019, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

**Art.36.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art.37.** O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.38.** O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

**Art.39.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

**Art.40.** O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.41.** O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da **Lei Orçamentária Anual**, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

## Diário Oficial CORDEIRO

---

**Art.42.** O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

**Art.43.** Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

**Art.44.** **A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).**

**Parágrafo único:** As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

**Art.45.** O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2018, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2018.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art.46.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

**Art.47.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.48.** O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

**Art.49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

---

LEI N.º 2263/2018

“DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Termo nº 3301501712190841727.

**Diário Oficial**  
**CORDEIRO**

---

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

LEI N.º 2262/2018

“DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1177-07.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A CPL de Cordeiro/RJ informa que será designada nova data para a realização do certame a seguir determinado, devendo os interessados retirarem novo edital no endereço eletrônico abaixo estabelecido. OBJETO:** Ref. a Contratação de empresa para realização de serviços de eletrificação, manutenção preventiva, preditiva, corretiva da **rede de iluminação pública**, como também das podas de árvores ou vegetações no entorno da realização dos serviços; fornecimento e colocação (instalação) de braço com luminárias e as limpezas das mesmas. São considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao edital. **LOCAL E DATA: 30 de Julho de 2018, às 13h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **09/07/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 275.930,43.

Cordeiro, 04 de Julho de 2018.

Kelly Silva Bonifácio  
Presidente da CPL





***Cidade Exposição***